

Lei Municipal nº 805/92

Síntula: Altera o Regime jurídico dos Servidores Municipais, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 686/89, de 27 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Publicado no Jornal Gazeta do Subete  
Em data de 04/12/92  
Página 04

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sídoro Dalchoven, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga a Lei nº 686/89 de 27 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais e o parágrafo Único do artigo 2º da Lei 679/89, de 20 de setembro de 1989 (Lei do Quadro de Pessoal).

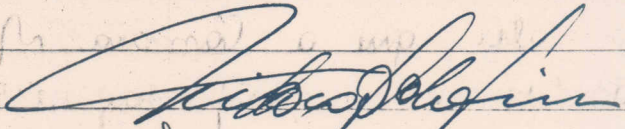
Art. 2º - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, será o Estatutário com Regime Próprio.

Art. 3º - Os Servidores Municipais se integram no Quadro próprio do Regime jurídico Único, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Os Servidores não efetivos, mas estatários por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integrarão o Quadro Único com todos os direitos a serem previstos no Estatuto do Funcionário Público de Mangueirinha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Mon-  
queirinha, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de no-  
vembro de 1992.

  
Izidora Dalchiaro  
Prefeita Municipal

mon. 11/11/92  
Izidora Dalchiaro  
Prefeita Municipal